

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

De um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e de outro lado, o SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas de conteúdo econômico terão vigência no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisseries e Traillers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariuna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013

a) Para as Empresas que possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança da Taxa de Serviço devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho, a partir de 1º de Agosto de 2.012, o valor do salário normativo será de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R\$ 812,40 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

b) Para as empresas que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança de Taxa de Serviço, a partir de 1º de Agosto de 2.012, o valor do salário normativo para o empregado admitido será de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), mais o enquadramento na tabela de estimativa de gorjeta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013

A partir de 01 de agosto de 2012, os salários vigentes em 31 de Julho de 2012 serão reajustados pelo índice total de 8% (oito por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que percebem em 31 de Julho de 2012, salário acima de R\$ 3.745,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

Ressalvadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas deverão conceder aos seus empregados, 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal, um adiantamento salarial mensal (vale) equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) do salário vigente no respectivo mês, sendo que, quando tal dia recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas que atrasarem no pagamento de salários mensais, vales, décimo terceiro salário ou férias, incidirão na multa, por infração, de um salário nominal do empregado prejudicado, multa essa que reverterá em favor desse empregado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei n.º 7.855 de 24/10/89).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

Toda e qualquer contratação de menor aprendiz obedecerá ao que dispõe a Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração paga pelo empregador ao menor aprendiz obedecerá ao disposto no artigo 428, § 2º, da CLT, ressalvada condição mais favorável estabelecida pelas partes contratantes quanto ao valor a ser pago.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas somente poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT., além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, aqueles referentes a seguro de vida em grupo e empréstimos pessoais, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egídio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS AGOSTO DE 2011

Vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013

Aos empregados admitidos após 01 de Agosto de 2.011, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de Agosto de 2.011, o reajustamento salarial integral será devido na razão de 1/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecida a média salarial do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído provisoriamente, desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - HOLERITE

Fica garantido por parte da empresa, o fornecimento de Comprovante de Pagamento de Salários ("HOLERITE"), contendo as discriminações das importâncias pagas ou descontadas, para suas identificações e conhecimento, bem como a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para os empregados receberem no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para refeições e descanso, observando-se, ainda, que o pagamento efetuado através de cheque deverá ser nominal, e em hipótese alguma para ser compensado (cheque cruzado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

Vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013

Fica estipulado o pagamento dos valores a título de **ESTIMATIVA DE GORJETA**, de acordo com a **TABELA ABAIXO**, que fará parte integrante da presente, sendo corrigida nos mesmos moldes em que o forem os salários, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS, do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais. As empresas que cobrarem de seus clientes Taxa de Serviço ou Gorjeta, deverão distribuir o valor integral arrecadado aos empregados, devendo fazer constar na CTPS, do empregado tal condição. Esta tabela não se aplica às empresas que possuam o Acordo Coletivo de Trabalho para a cobrança da Taxa de Serviço de 10% (dez por cento), devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho local, não se aplicando, também, às empresas consideradas restaurantes industriais ou cozinhas industriais e semi-industriais, caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme declaração a ser emitida pelo Sindicato patronal e Sindicato profissional, não cobram referida verba de seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O correto enquadramento da empresa, para a aplicação ou não desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente pela empresa interessada junto ao Sindicato patronal, o qual encaminhará parecer ao Sindicato profissional para análise e eventual homologação pelo seu Diretor Presidente, cuja validade vigorará da data da homologação pelo Sindicato profissional até o dia 31 de julho de 2.013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho para a cobrança da taxa de serviços, conforme o previsto no caput, a ser celebrado com a participação do Sindicato profissional e assistência do Sindicato patronal, poderá a empresa reter o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado, para pagamento de encargos trabalhistas.

2

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egdio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bomboniéres, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

1- HOTÉIS 1ª (PRIMEIRA) CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

VALORES DEVIDOS A PARTIR DE:

01/08/2012

SALA

Maitre D' Hotel.....	R\$ 132,84
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 124,20
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 139,06
Barman e Garçom.....	R\$ 109,03
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 89,02
Somaliere e Garçonete.....	R\$ 109,03
Recepcionista.....	R\$ 132,89

ETAGE

Maitre D' Etage.....	R\$ 124,20
Maitre de Banquetes.....	R\$ 124,20
Garçom Courier, Garçom Etage.....	R\$ 109,06
Commin Courier, Commin Etage.....	R\$ 85,22
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro.....	R\$ 80,17
Governanta.....	R\$ 117,78
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar.....	R\$ 95,13
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lava-deira.....	R\$ 80,17
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante, Geral e Faxineira.....	R\$ 80,17
Supervisora de Governanta.....	R\$ 109,03

PORTARIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 95,13
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe.....	R\$ 95,13
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro.....	R\$ 80,17

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança.....	R\$ 132,84
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor.....	R\$ 95,13
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife.....	R\$ 89,02

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....	R\$ 132,84
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado.....	R\$ 95,15
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro.....	R\$ 89,02
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 89,02

2- HOTÉIS 2ª (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel.....	R\$ 109,03
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 109,03
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 95,65
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionis ta.....	R\$ 89,02
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 73,95

ETAGE

Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta.....	R\$ 109,03
Chefe de Copa, Garçom Courier, Garçom Etage, Cozinha eiro, Supervisora de Governanta.....	R\$ 89,02
Commin Courier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro.....	R\$ 73,95

PORTARIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 109,03
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe.....	R\$ 109,03
Recepcionista, Caixa e Telefonista.....	R\$ 89,02
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Manobrista.....	R\$ 73,95

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador.....	R\$ 109,03
Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor, Auxiliares Administrativos.....	R\$ 109,03

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....	R\$ 109,03
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado.....	R\$ 109,03

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO	
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830	
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonieras, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.	

Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 109,03
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro.....	R\$ 73,95

3- HOTÉIS 3ª (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)

Gerente e Subgerente.....	R\$ 89,02
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 89,02
Garçom e Barman.....	R\$ 73,95
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 73,95
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lava-deira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro.....	R\$ 73,95

4- 1ª (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....	R\$ 132,84
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro.....	R\$ 89,02
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 89,02
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista.....	R\$ 73,95
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos.....	R\$ 73,95

5- 2ª (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....	R\$ 122,60
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira.....	R\$ 89,02
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 89,02
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista.....	R\$ 73,95
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista,	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonieras, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia..... R\$ 73,95

6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte desta Entidade).

Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman,
 Chefe de Pessoal..... R\$ 89,02
 Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador..... R\$ 89,02
 Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro,
 Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro,
 Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira,
 Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de
 Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro,
 Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista,
 Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista..... R\$73,95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estipulado que o pagamento das horas extras será composto do percentual de 65% (Sessenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão, mensalmente, aos seus empregados, a importância equivalente a 01% (um por cento) dos respectivos salários nominais, por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o qual refletirá em todas as demais verbas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional por tempo de serviço será devido apenas para aqueles empregados que adquiriram o direito ao mesmo até o dia 31 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele prestado no período compreendido entre 22:00 às 05:00 horas, será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas com até 07 (sete) empregados concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de 07 (sete) empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

Resguardadas as condições mais benéficas ao trabalhador, já existentes na empresa, as empresas com mais de 07 (sete) empregados concederão, mensalmente, a esses, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, bonificação e prêmios, em valor individual acima de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) mensais, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que estiverem isentas do cumprimento desta cláusula, nos termos do parágrafo segundo, deverão remunerar o vale refeição previsto neste instrumento, no seu valor máximo.

PARÁGRAFO QUINTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário *in natura*.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS. em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE NOTURNO

Em não havendo transporte público e/ou alternativo, no horário da zero hora às 05:00 horas, as empresas deverão fornecer transporte aos seus empregados, sendo que o tempo despendido nesse transporte não caracterizará tempo a disposição do empregador ou hora "in itinere".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido nos moldes previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R\$ 4.187,22 (Quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em valor superior a esse.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egídio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisscrias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares, devidos pela rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o ato ou legislação superveniente que os determinou, sob pena de incidir o empregador, na multa de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, a qual reverterá em favor deste, ressalvadas as que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica estipulado que a empresa ao dispensar qualquer funcionário, sob a alegação de Justa Causa ou Falta Grave, nos termos do art. 482 da CLT., deverá fazê-lo por escrito, especificando claramente o fato, sob pena da mesma ser presumida como dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

As partes avençam que, nos termos da Lei nº 12506/2011, o empregado demitido sem justa causa terá o direito de acrescer ao aviso prévio 03 (três) dias por ano trabalhado para a empresa, conforme Tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
(Anos completos)	

01	33 dias
02	36 dias
03	39 dias
04	42 dias
05	45 dias
06	48 dias
07	51 dias
08	54 dias
09	57 dias
10	60 dias
11	63 dias
12	66 dias
13	69 dias
14	72 dias
15	75 dias
16	78 dias
17	81 dias
18	84 dias
19	87 dias
20	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Lei nº 12506/2011 apenas se aplica no caso de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de despedida sem justa causa, a empresa dispensará do cumprimento do período do aviso prévio, sempre que o empregado, no decorrer do mesmo, obtiver, comprovadamente, novo emprego, isentando-se do pagamento do período restante do aviso prévio.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria profissional (1º de Agosto), observados os termos do Enunciado n.º 182 do C. TST., fica garantido o recebimento da indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer aos seus ex-empregados despedidos imotivadamente, carta de referência, exceto nos casos de despedida por justa causa (artigo 482 da CLT.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E OUTROS

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) ou outro documento necessário à habilitação de algum benefício previdenciário, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais somente poderão ser homologadas, caso o preposto da empresa apresente os seguintes documentos: Carta de preposição; Cópia do Contrato Social; Livro/Ficha do registro de empregado; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; Comunicado de Aviso Prévio; Seguro Desemprego; CTPS. atualizada; 03 (três) últimas guias de contribuições previdenciárias (GRPS); Extrato analítico do FGTS ou o Extrato para fins rescisórios (impresso pela conectividade social) do FGTS, comprovantes de recolhimento do FGTS e REs. que não constarem no extrato; Comunicação de Movimentação (Chave) do FGTS; informe de rendimentos para fins de declaração à Receita Federal, 12 (doze) últimos comprovantes de pagamento de salário ("Hollerith"); última contribuição sindical; 12 (doze) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições assistenciais/confederativas referente ao sindicato dos empregados; 04 (quatro) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições confederativas e/ou assistenciais referente ao sindicato patronal; atestado de saúde ocupacional (NR-7).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas deverá ocorrer no sindicato através de cheque administrativo ou dinheiro, ou através da apresentação de depósito bancário, devidamente comprovado com a via original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão agendadas através do e-mail luciana@sinhotel.org.br do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante, a estabilidade no emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dispensa imotivada, a empregada deverá comunicar sua gravidez ao seu empregador, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua dispensa, para que a rescisão se torne nula e a mesma retorne ao trabalho, caso em que deverá restituir ou compensar ao empregador as verbas recebidas indevidamente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO ALISTANDO

Será concedido aos empregados alistados para a prestação do Serviço Militar obrigatório, uma estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento das fileiras da Corporação que vierem a servir, sob pena de indenização do tempo respectivo com todos os consectários legais. Deverá, para tanto, o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a "baixa", sua intenção de voltar, perdendo o direito à esta indenização, caso não o faça no prazo estipulado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As partes ratificam integralmente os termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, quanto à garantia de emprego ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

Estabelecem as partes que o empregado afastado por motivo de doença terá estabilidade no emprego igual ao período do afastamento até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, imotivadamente, qualquer funcionário estando em seus 02 (dois) últimos anos de serviço para o efeito de aposentadoria, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não excederá a 54 (cinquenta e quatro) horas extras ao mês e nem a 02 (duas) horas extras diárias, poderá ser compensado através de Banco de Horas a ser elaborado mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato profissional e patronal, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todo empregado deverá ter intervalo para refeição e descanso, durante a jornada de trabalho, o qual poderá ser de até quatro horas, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Para o trabalho realizado nos dias considerados feriados, municipais, estaduais e/ou federais, deverá ser observada a regra contida na Lei nº 605/49, ou seja, a concessão de outra folga compensatória ou o pagamento do dia trabalhado em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Para fins da amamentação de que trata o artigo 396 da CLT., os dois intervalos de 30 (trinta) minutos poderão, de comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos para um único período de 01 (uma) hora, no início ou término da jornada caso o empregador não se enquadre nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho para todos os empregados dos estabelecimentos representados pelo sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados e empresas que adotarem a jornada prevista no "caput", o intervalo para refeição e descanso de que trata o artigo 71 e parágrafos da CLT., será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a validade da jornada especial prevista no "caput" há a absoluta necessidade de ser lavrado Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato profissional e assistência do Sindicato patronal, depositando-se uma via do mesmo no Órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que na ausência de tal solenidade, será considerada irregular e ilegal tal jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.

A remuneração adicional de 1/3 (um terço), tratada pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias.

As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas ao empregado, ficam obrigadas a ressarcir as despesas e gastos despendidos e comprovados pelo empregado, antes do cancelamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado do sexo masculino poderá ausentar-se do trabalho pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento comprovado de filho, na forma do artigo 7º, XIX, da Constituição Federal c.c. artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANHEIRO

Ficam as empresas obrigadas a colocar a disposição de seus funcionários, banheiro para uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando os mesmos forem exigidos pelos empregadores ou por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, equipamentos, ferramentas, etc., quando da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de ser descontado o valor respectivo, na forma da lei.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonnières, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão Atestados Médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências legais, enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de Atestados Odontológicos, os mesmos serão aceitos somente nos casos de cirurgia devidamente comprovada e com prévio comunicado ao empregador, exceto nos casos de emergência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipada com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembléia Geral Extraordinária de 13 de junho de 2012, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Campinas e Região, a ser paga da seguinte forma: 2% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Agosto de 2.012, devendo ser recolhido até o dia 05 de Setembro de 2.012, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Setembro de 2.012, devendo ser recolhido até o dia 05 de Outubro de 2.012, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Outubro de 2.012, devendo ser recolhido até o dia 05 de Novembro de 2.012, 2% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Novembro de 2.012, devendo ser recolhido até o dia 05 de Dezembro de 2.012, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Dezembro de 2.012, devendo ser recolhido até o dia 05 de Janeiro de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Fevereiro de 2.013 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Fevereiro de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Março de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Abril de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Maio de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Maio de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Junho de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Junho de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Julho de 2.013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Julho de 2.013, devendo ser recolhido até o dia 05 de Agosto de 2.013. O teto salarial sobre o qual deverá incidir o valor mensal devido por empregado é de R\$ 3.745,00. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) O não recolhimento das contribuições até do dia 05 (Cinco) do mês subsequente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 0,33% ao dia sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egídio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bomboníeres, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

do mês seguinte ao do vencimento, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observando o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) **Direito de Oposição:**

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional, conforme deliberação da Assembléia Geral dos trabalhadores, isto é, até o dia 31 de julho de 2012. (CLT-Art.542)

d) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) **Da retratação:**

A participação pelo empregado das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o recebimento do piso salarial previsto na Cláusula 3ª, implica reconsideração e retratação em relação à oposição ao desconto da contribuição assistencial, que eventualmente tenha formalizado.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra e da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

g) **Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:**

Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM.

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)

Estive presente ao julgamento do referido recurso.

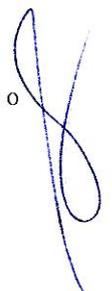
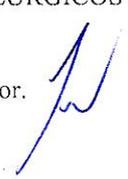
Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM - Relator.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bombonieres, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Trailers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013**A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de **SETEMBRO, DEZEMBRO** de 2.012, **MARÇO E JUNHO** de 2013, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	VALORES A RECOLHER
R\$ 0.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 151,50
R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 179,30
R\$ 6.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 213,40
R\$ 9.000,01 até R\$ 12.000,00	R\$ 287,20
R\$ 12.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 409,60
R\$ 15.000,01 até R\$ 18.000,00	R\$ 482,20
ACIMA DE R\$ 18.000,01	R\$ 556,00

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fixada pela respectiva Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, deverão ser recolhidas em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, a importância anual de R\$ 150,00 até o dia 31 de outubro de 2.012, mediante depósito em guias fornecidas por este Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a data de vencimento, incidirá multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% a partir do segundo mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaços de fácil trânsito dos funcionários, para os informes do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SAZONALIDADE - HORÁRIO MÓVEL E VARIÁVEL

Qualquer alteração contratual temporária decorrente da sazonalidade do setor deverá, além de observar a regra contida no artigo 468, "caput", da CLT., ser precedida de Assembléia dos Trabalhadores especialmente convocada para esse fim pelo Sindicato profissional, e ter a participação do Sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep.: 13096-020 - F: (19) 3254.1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba, Barão Geraldo, Souza e Joaquim Egidio - Categorias: Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Berçários, Restaurantes, Bares, Buffets, Lanchonetes, Churrascarias, Choperias, Pizzarias, Sorveterias, Docerias, Bomboníeres, Cafés, Costelarias, Pastelarias, Traillers, Casas de Chá e Lanches, Carrinhos de Lanches (cachorro quente), Lanchonetes de Padarias e Rostisseries.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALCÃO DE EMPREGO

Tendo em vista o Balcão de Empregos existente no Sindicato profissional, que visa a recolocação profissional no mercado de trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato econômico poderão conveniar-se com a entidade sindical profissional, para a indicação de vagas de trabalho, bem como para a requisição de profissionais para o preenchimento das vagas de trabalho existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento.

Campinas, 22 de agosto de 2012.


ORDES RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIAO


JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS